



-----**ACTA 20/2017**-----

-----**Da Reunião Extraordinária de 10 de Julho de 2017**-----

-----Aos dez dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezassete, nesta cidade de Almeirim, no salão nobre da Câmara Municipal de Almeirim, encontrando-se presente a Assistente Técnica, Teresa Isabel de Matos Alexandre, compareceram para a reunião de hoje, os membros da Câmara Municipal deste Concelho, os Senhores:-----

-----Presidente, Pedro Miguel César Ribeiro, Vice Presidente, Paulo Vladimiro Santana Caetano, e Vereadores, Maria Emilia Castelo Arsénio Botas Moreira, Joaquim Francisco Leonor Sampaio, Eurico Manuel Lopes Henriques, Manuel Sebastião Duarte Lopes e Sónia Isabel Campos da Silva Colaço.-----

-----Sendo oito horas assumiu a presidência o Senhor Presidente da Câmara, após a que os restantes autarcas tomaram os seus lugares, tendo aquele declarado aberta a reunião.-----

-----**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**-----

-----**DELIBERAÇÕES DIVERSAS**-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO PARA A 4ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE ALMEIRIM**-----

-----Proposta presente pelo senhor Presidente:-----

-----"Dispõe o artigo 76º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na sua redacção pelo Decreto-Lei número 80/2015, de 14 de Maio, que:-----

-----"1-A elaboração de planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da Câmara Municipal.-----

-----2-A deliberação que determina a elaboração do plano director municipal deve assentar na estratégia de



desenvolvimento local, a qual define as orientações estratégicas da implementação e da gestão estruturada dos processos de desenvolvimento e de competitividade do município.-----

-----3-Compete à câmara municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos municipais, sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares.-----

-----4-A elaboração de planos municipais obriga a identificar e a ponderar os programas, os planos e os projectos, com incidência na área em causa, considerando os que já existam e os que se encontrem em preparação, por forma a assegurar as necessárias compatibilizações.-----

-----5-A elaboração dos planos municipais pode decorrer em paralelo com a elaboração de programas que incidam sobre a mesma área territorial, aplicando-se com as necessárias adaptações o procedimento previsto no presente capítulo.-----

-----6-O prazo de elaboração dos planos municipais pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido.-----

-----7-O não cumprimento dos prazos estabelecidos determina a caducidade do procedimento.”-----

-----Mais dispõe o artigo 119º que:-----

-----1-As alterações aos programas e planos territoriais seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos no presente decreto-lei para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação, com excepção do disposto nos números e artigos seguintes.-----

-----2-As alterações ao plano director intermunicipal e ao plano director municipal são objecto de acompanhamento, nos termos do disposto no artigo 86.º, com as devidas adaptações.-----

-----3- A revisão dos programas e dos planos territoriais segue, com as devidas adaptações, os procedimentos estabelecidos no presente decreto-lei para a sua elaboração, acompanhamento, aprovação, ratificação e publicação”.-----

-----Pelo exposto, proponho que o executivo delibere a abertura



do procedimento de 4ª alteração ao Plano de Urbanização de Almeirim, nos termos e para os efeitos das disposições legais aplicáveis e para o efeito:-----

-----1- Prazo de elaboração: 30 dias;-----

-----2- Publicação do Aviso em Diário da República com abertura do período de formulação de sugestões de acordo com o artigo 88º do RGIT (mínimo 15 dias);-----

-----3- A não sujeição a avaliação ambiental estratégica de acordo com o relatório específico de fundamentação;-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à lei 75/2013, de 12 de Setembro, na actual redacção.”-----

-----O Senhor Presidente esclareceu que depois de feita a primeira alteração ao Plano de Urbanização, foi pela Compal solicitado mais espaço, com a justificação de que existe um armazém central da empresa que pretende transferir para Almeirim os respectivos serviços. O Senhor Presidente pontuou como positiva esta mudança, quer pela parte da criação de postos de trabalho, quer pelo assumir por parte da empresa, que Almeirim é um local estratégico.-----

-----O Senhor Vereador da Coligação Amar a Terra questionou se existe alguma ligação entre esta situação e a construção na Quinta do Foral, ao que o Senhor Presidente respondeu que sim, em termos de circular urbana, no entanto salientou a importância de adquirir mais terrenos como reserva de posse da Câmara, pensando que futuramente poderá ter vantagens.-----

-----Posta a proposta a votação, foi a mesma aprovada por maioria e minuta, com os votos a favor do PS e Coligação Amar a Terra e a abstenção da CDU, que justificou a mesma por não ter tido oportunidade de consultar os documentos, apesar de ter ouvido as explicações do Senhor Presidente.-----



-----APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE BENFICA DO RIBATEJO-----

-----Proposta do Senhor Presidente:-----

-----"A Associação de Solidariedade Social de Benfica do Ribatejo veio solicitar a participação do Município para a instalação do sistema de rega.-----

-----Tendo em conta que os Municípios dispõem de atribuições a nível da Acção Social, conforme alínea h) do número 2 do artigo 23º do Anexo I da lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, proponho ao abrigo do disposto na alínea u) do número 1 do artigo 33º do citado regime, a atribuição de um subsídio à Associação de Solidariedade Social de Benfica do Ribatejo, no valor de 1600,00 euros, destinado a participar a despesa com arranjos no jardim, conforme ofício anexo.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações."-----

-----Esta proposta foi aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----A Senhora Vereadora da CDU chamou a atenção para o facto de estarem em falta os respectivos orçamentos, anexados à proposta.-----

-----APRECIÇÃO E RATIFICAÇÃO DO NÃO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA ALIENAÇÃO DOS LOTES NÚMEROS 90 A 93, DA ZONA DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS DE ALMEIRIM-----

-----Proposta presente pelo Senhor Presidente:-----

-----"Considerando que:-----

-----Foi solicitado pela Profile SGFIM SA, entidade gestora do Fundo Imobiliário Citation, que o Município se pronunciasse sobre o exercício do direito de preferência dos Lotes números 90, 91, 92 e 93 da ZAE;-----

-----O referido assunto foi apreciado pelo Consultor Jurídico verificando-se a necessidade de ficar consignado determinada condição aquando da pronúncia sobre esta matéria, a saber



“expressa alusão a que a autorização concedida é efectuada sem prejuízo dos direitos que o Município pretende fazer reconhecer nas acções cujos termos correm nos Tribunais em que são partes o Município, o Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Citation e a RENIT, Construções e Obras Públicas;”-----

-----Considerando a urgência da pronúncia, o Presidente da Câmara usou da faculdade do número 3 do artigo 35º da lei 75/2013, de 12 de Setembro e pronunciou-se nos termos supra referidos (quanto ao exercício da preferência, à não sujeição à compensação e que a pronúncia é efectuada sem prejuízo dos direitos que a Câmara pretende fazer valer por via judicial);--

-----Todavia, presente o assunto à reunião de Câmara de 15 de Maio de dois mil e dezassete, o Despacho supra não obteve ratificação, tendo por fundamento o facto de se encontrar pendente acção no Tribunal de Santarém contra o Fundo Citation e a RENIT SA em relação a estes dois lotes, por neles não ter sido efectuada qualquer construção no prazo regulamentar e contratualmente fixado, mediante a qual o Município pretende efectuar a cobrança da compensação prevista no então artigo 46º número 1 do RZAE, correspondente a 50% do valor dos lotes, no montante global de 344.915,92 euros.-----

-----Notificada a requerente sobre a não pronúncia e reanalisado o assunto pelo Consultor Jurídico, veio o mesmo emitir Informação, que se anexa, a qual conclui do seguinte modo: -

“Encontra-se em parte substancial provisionada a quantia peticionada na acção pendente no Tribunal de Santarém;-----

-----Não está prevista no RZAE a possibilidade de não autorizar a venda senão quando e enquanto o vendedor não pagar ao Município a compensação prevista no número 5, pelo que a alternativa que se coloca à Câmara é autorizar a venda ou exercer a preferência;-----

-----Da conjugação do previsto no RGOIC com o disposto no CSC sobre a dissolução e liquidação dos Fundos, resulta a obrigação dos liquidatários efectuarem o pagamento do passivo, sob pena de responsabilidade pela irregularidades fixadas;-----



-----Afigura-se, pois, que se mostra minimamente assegurado o pagamento das compensações reclamadas pelo Município no processo pendente no Tribunal de Santarém".-----

-----Pelo exposto, atento o disposto no artigo 53º do Regulamento de Construção, Venda e Transmissão de lotes na Zona de Actividades Económicas de Almeirim, proponho ao executivo que aprecie e delibere ratificar, nos termos e para os efeitos do disposto no número 3 do artigo 35º do Anexo I da lei 75/2013, de 12 de Setembro, o Despacho do Presidente de Câmara que determinou, face aos lotes 90 a 93 da ZAE:-----

----- (i) não exercer o direito de preferência na alienação dos respectivos lotes da ZAE;-----

----- (ii) que as transmissões não estão sujeitas ao pagamento de qualquer compensação, face aos preços de venda comunicados;-----

----- (iii) seja consignado da declaração de não preferência a enviar à requerente que o exercício do direito de preferência é efectuado sem prejuízo dos direitos que o Município pretende fazer reconhecer nas acções judiciais interpostas contra o Citation-Fundo de Investimento Imobiliário Fechado e a Renit Construções e Obras Públicas SA;-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DE PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTO NO BECO DO BAIRO FRONTÃO EM FAZENDAS DE ALMEIRIM**-----

-----Proposta do Senhor Vereador Joaquim Sampaio:-----

-----"De acordo com o artigo 2º do Código da Estrada, aprovado pela Lei 116/2015, de 28 de Agosto, o mesmo é aplicável nas vias de domínio público das autarquias locais.-----

-----Dispõe o artigo 5º que "Nos locais que possam oferecer perigo para o trânsito ou em que este deva estar sujeito a



restrições especiais e ainda quando seja necessário dar indicações úteis, devem ser utilizados os respectivos sinais de trânsito." Nos termos do artigo 6º do Código da Estrada "Os sinais de trânsito são fixados em regulamento onde, de harmonia com as convenções internacionais em vigor, se especificam as formas, as cores, as inscrições, os símbolos e as dimensões, bem como os respectivos significados e os sistemas de colocação."---

-----A regulamentação dos sinais de trânsito foi aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, o qual sofreu alterações pelo Decreto Regulamentar 41/2002, de 20 de Agosto, Decreto Regulamentar 13/2003, de 26 de Junho e Decreto Regulamentar 2/2011, de 03 de Março.-----

-----Para a eficaz gestão de trânsito e atentos os problemas na circulação, verificou-se a necessidade de:-----

-----Colocação de sinal C15 (estacionamento proibido) no Beco do Bairro do Frontão, em Fazendas de Almeirim.-----

-----Pelo exposto, considerando o disposto nos artigos 2º, 5º e 6º do Código da Estrada em vigor, conjugados com o disposto no número 1 do artigo 1º do Decreto Regulamentar 22-A/98 de 1 de Outubro, na sua última versão, proponho ao executivo, nos termos do disposto na alínea rr) do 1 do artigo 33º da lei 75/2013, de 12 de Setembro, a apreciação e aprovação da colocação do referido sinal de proibição de estacionamento, conforme informação em anexo.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na actual redacção."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----Às oito horas e quarenta e cinco minutos foi encerrada a reunião.-----

-----E eu, _____,
Assistente Técnica desta Autarquia, elaborei a presente acta,



que lavrei e subscrevi a qual vou assinar com o Senhor
Presidente.-----

O Presidente da Câmara

A Assistente Técnica